



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PRESIDENTE
KENNEDY**

NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO – NEPE
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

NATAL/RN
OUTUBRO DE 2020

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy – IFESP- destinam-se a portadores de diploma de nível superior, tendo por objetivo ofertar formação continuada com o objetivo de ampliar conhecimentos teórico-metodológicos, formando especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* correspondem àqueles a que se referem a Resolução n.º 1 - Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior, de junho de 2007, o Artigo 3º, inciso III do Estatuto do IFESP e a Resolução n.º 2/2009-IFESP, artigo 1º, inciso IV, devendo sua implantação, oferta, desenvolvimento e certificação observar as disposições do presente Regulamento. Como também a resolução 02/2018 do CEE/RN.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* constituem-se de cursos de especialização com carga horária mínima de 400 horas, a serem ofertados na modalidade presencial, vivencial e não presencial.

Art. 4ª Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos de forma exclusiva pela Instituição, e/ou através de parcerias e convênios com outras Instituições, e/ou no atendimento de demanda governamental ou da sociedade, em editais e programas especiais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão gerenciados pela Coordenação de Pós-Graduação em consonância com o que está posto no Regimento do NEPE no artigo 9º, § 2º.

Art. 6º Cada Curso será acompanhado por um Coordenador, com titulação mínima de Mestre, ou excepcionalmente por um professor especialista com experiência e competência técnica para o exercício da função.

§ 1º A escolha do coordenador de curso será feita pelo Colegiado do NEPE (Núcleo de Pesquisa e Extensão) e submetida à Direção Geral do IFESP, considerando a adequação de sua área de formação à natureza do curso.

§ 2º O mandato do coordenador será de dois (2) anos, renovável por uma única vez.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 8º As propostas de criação de cursos deverão ser originadas nas demandas detectadas pelos servidores (professores (as), gestores e funcionários) da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura-SEEC, da sociedade civil e parceiros oficialmente pactuados ao IFESP. Podendo ainda ser apresentada por qualquer Professor (a) Formador (a) do IFESP que as encaminharão à Coordenação de Pós-Graduação do Núcleo de Estudos e Pesquisa e Extensão em Educação (NEPE), devendo ser instruídas segundo normas próprias.

§ 1º As propostas de cursos serão encaminhadas ao Comitê de Avaliação de Projetos- CAP para emissão de parecer técnico e, posteriormente, ao Conselho Científico e Pedagógico (CCP) do IFESP para homologação do parecer e, em seguida, encaminhada ao conselho administrativo para criação.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser propostos sob a forma de cursos presenciais ou na modalidade educação a distância, na sua totalidade ou em parte, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Parágrafo único. O processo de admissão aos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será definido por Edital de Seleção elaborado por uma comissão designada pela Direção Geral do IFESP, a partir de diretrizes emanadas pela Conselho Científico Pedagógico da Instituição.

Art. 9º A Secretaria do NEPE é o órgão responsável pelos procedimentos de matrícula, de inscrição e de trancamento de componente curricular dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador de cada Curso Deferir ou Indeferir solicitações oficiais por meio de requerimento que tratem de trancamento, revisão de atividades avaliativas, reposição de atividades perdidas e pedidos de atendimento à discentes que se encontrem impedidos de cursarem os componentes curriculares dentro da normalidade em diálogo com o corpo docente. Tais solicitações, quando necessárias deverão ser submetidas ao colegiado da Pós-graduação.

Art. 10º É permitido ao discente um único trancamento de matrícula durante o curso por um período de seis meses, renovável por mais 06 meses, mantendo corrido o prazo máximo de dois semestres letivos para integralização do curso previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 11º A matrícula é o ato de vinculação do discente ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy.

§ 1º É elegível para matrícula o discente portador de diploma de curso superior devidamente registrado, além das exigências fixadas nas normas do IFESP e as previstas no edital do processo seletivo.

§ 2º O discente poderá matricular-se apresentando certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, ficando o mesmo obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado até a conclusão de 50% dos componentes curriculares cursáveis no curso de especialização, sob pena de cancelamento do vínculo com o IFESP, por descumprimento de requisito acadêmico inafastável.

§ 3º O discente não poderá ter matrícula na graduação e na Pós-Graduação concomitantemente no IFESP.

§ 4º A secretaria do NEPE juntamente com os coordenadores dos cursos, organizarão o período de matrícula de acordo com os calendários semestrais estabelecidos.

§ 5º Cinco dias antes do início das aulas cada coordenador deverá encaminhar ao NEPE a listagem de discentes deferidos na matrícula para a organização da documentação necessária.

§ 6º Os discentes que não realizarem a matrícula no período proposto poderão ingressar com requerimento (modelo em anexo) junto a coordenação do seu curso para realização de matrícula extraordinária.

Art. 12º - A matrícula do discente de Pós-Graduação *Lato Sensu*, poderá ser cancelada por:

I - Iniciativa do discente, mediante solicitação expressa e protocolada na Secretaria do NEPE;

II - Iniciativa da coordenação da pós-graduação ouvida a Coordenação do Curso, pelo não cumprimento por parte do discente de dispositivos legais ou regulamentares;

III - Ausências das atividades do curso por período superior a 20% das atividades letivas sem documentação que justifique sua ausência, apresentada à secretaria do NEPE.

Art. 13 - A integralização de componentes curriculares já cursadas em outros cursos por meio de aproveitamento será permitida, considerando àquelas que contemplem habilidades e conhecimento teórico da área do curso, que atendam as ementas com 70% (setenta por cento) dos conteúdos, não ultrapassando o limite de três componentes curriculares.

Art. 14 – O aproveitamento de componentes curriculares já cursadas em outros cursos será permitido apenas para os componentes curriculares cumpridos em até 5 (cinco) anos considerando a data de matrícula do curso pretendido.

Parágrafo único. Para fins de aproveitamento de componente curricular o discente deverá entrar com requerimento (em anexo) na Secretaria do NEPE sempre antes do início do período letivo subsequente. Esse requerimento deverá ser respondido pelo coordenador da Pós-Graduação a qual o discente é vinculado no prazo de 72 horas.

Art. 15 - A matrícula do discente no componente curricular TCC deverá ser feita após o segundo módulo¹ do curso, correspondendo a integralização de 2/3 da carga horária total do curso.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 16 – O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá a duração mínima de 400 (quatrocentas) horas a serem cumpridas ao longo de um interstício de tempo de 3 (três) semestres letivos. Em casos de necessidade de prorrogação desse tempo a situação será analisado pelo colegiado da Pós-Graduação tendo por base requerimento oficial protocolado na secretaria do NEPE.

Parágrafo único. Da carga horária total do curso, 40 (quarenta) horas são destinadas para orientações teórico-metodológicas do Trabalho de Conclusão de Curso -TCC (Artigo Científico).

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 17 – O processo de avaliação é norteado pelos princípios da qualidade da formação, relação entre a teoria e a prática e valorização da experiência do discente, visando às competências intelectuais e profissionais que deverão ser adquiridas e/ou desenvolvidas no decorrer dos cursos ministrados pelo IFESP, como prevê o Art. 1º da Resolução nº 1/2009-IFESP/CCP.

Art.18 - A avaliação será feita por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do discente.

§ 1º O resultado do desempenho do discente ao final de cada componente curricular será aferido pelo Professor Formador por meio de conceito, em consonância com a escala de conceitos apresentada na Resolução nº 1/2009-IFESP/CCP;

§ 2º O conceito mínimo exigido para aprovação por componente curricular será C em uma escala de A a E, como rege o artigo 6º da Resolução nº 1/2009-IFESP/CCP;

¹ Em alguns cursos de Especialização do IFESP a palavra MÓDULO poderá ser substituída por NÚCLEO.

§ 3º A frequência mínima exigida às atividades didático-pedagógicas em cada componente curricular do curso será de 75% (setenta e cinco por cento) como previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN 9394/96.

§ 4º Por motivo de doença que venha impossibilitar a permanência e realização das atividades acadêmicas, comprovada através de documento oficial e entregue em forma de requerimento (em anexo) a secretaria do NEPE, o discente terá direito à reposição das atividades do componente curricular;

Art. 19º Após a conclusão das atividades do componente curricular, o Professor (a) Formador (a) deverá informar ao discente, no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias úteis, o resultado do aproveitamento mediante a entrega do diário protocolado junto a coordenação do curso. Após esse período os resultados ficarão disponíveis na Secretaria do NEPE para consulta.

I – Caberá ao discente apresentar ao Coordenador do Curso o pedido de reposição das atividades não realizadas, conforme o que se refere o § 4º. Deverá, ainda, protocolá-lo na Secretaria do NEPE, no prazo de até 10 (dez,) dias úteis após a data de sua ocorrência.

III – Para fins de avaliação, exigirá-se do discente a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores dos componentes curriculares dentro dos prazos regimentares.

Art. 20 – O discente só poderá ser reprovado em, no máximo, 03 (três) componentes curriculares de um curso, inclusive o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º A matrícula nos componentes curriculares nas quais o discente ficou reprovado, poderá ser feita em outro curso, considerando o prazo máximo para conclusão de três períodos letivos dependendo da natureza do componente curricular, submetida à coordenação da pós-graduação.

Art. 21 – O discente reprovado em mais de 03 (três) componentes curriculares estará desligado do curso.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste de um estudo prático, teórico ou empírico, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado deverá ser apresentado em forma de Artigo Científico, conforme especificado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 23. Para concluir o Curso, além da aprovação (com conceito mínimo C) em todas os componentes curriculares, o discente de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá elaborar e submeter a uma Banca Examinadora um Trabalho de Conclusão de Curso-TCC (Artigo Científico), conforme resolução nº. 04/IFESP de 20 de dezembro de 2007 e Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 24º O TCC deverá ser realizado com acompanhamento de um orientador. Caso necessário, acrescido de um co-orientador, conforme normas específicas do curso.

Art. 25 º A distribuição dos orientandos junto aos professores será feita pelo Coordenador do curso mediante análise dos projetos apresentados pelos discentes e a área de atuação dos docentes do IFESP.

Parágrafo Único. Profissionais vinculados prioritariamente a outras instituições de ensino superior poderão ministrar componente curricular na Pós-Graduação, mediante convite e decisão do colegiado da pós-graduação, considerando competência na área objeto do componente curricular e titulação mínima de Mestre.

§1º Os profissionais que trata o parágrafo anterior deverão entregar currículo comprobatório de experiências na área do componente curricular que tenha sido convidado a ministrar.

§2º O IFESP não disponibilizará qualquer auxílio financeiro a estes profissionais.

Parágrafo único. Cada professor poderá orientar no máximo cinco discentes por semestre. Em casos excepcionais o Coordenador do curso poderá deferir o aumento desse número mediante solicitação oficial do professor orientador.

Art. 26º O TCC deverá ser apresentado pelo orientando e avaliado por uma Banca Examinadora composta por Professores, com no mínimo três integrantes. Fica obrigatória a presença de ao menos um professor (a) Formador (a) do IFESP como avaliador do trabalho.

Art. 27º O resultado da avaliação do TCC será expresso por um dos seguintes resultados: I. Aprovado – quando o trabalho apresentado for considerado satisfatório pela Banca Examinadora, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de especialista; II. Reprovado – quando o trabalho apresentado for considerado insatisfatório pela Banca Examinadora, não possuindo qualidade para a obtenção do título de especialista.

§ 1º. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Banca Examinadora, conforme critérios definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação da maioria dos integrantes da Banca Examinadora.

§ 3º. O discente que tiver resultado Aprovado terá até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a versão final do TCC. Não respeitado esse prazo não terá direito ao certificado.

§ 4º. O (A) Presidente da Banca Examinadora tem o prazo de 24h (vinte quatro) horas para protocolar a entrega do parecer ao coordenador do curso.

§ 5º. O prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso/Artigo Científico não poderá ultrapassar o tempo máximo para conclusão do curso, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 6º. Excepcionalmente, a Coordenação de Pós-Graduação, ouvida a Coordenação do Curso em concordância com o colegiado de curso, poderá prorrogar, uma única vez, o prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso desde que este não ultrapasse o prazo máximo de dois anos e três meses para conclusão do curso.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 28. Após a conclusão de todos os componentes curriculares com aproveitamento e frequência mínimos exigidos e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o discente fará jus ao Certificado de Especialista.

§ 1º O discente que não se matricular nos componentes curriculares em que tenha sido reprovado e informado oficialmente dentro do prazo para conclusão do curso, de acordo com este regulamento, não terá direito ao Certificado de Especialista.

§ 2º O discente que concluiu todos os componentes curriculares com aproveitamento e frequência mínimos exigidos, mas que não tenha elaborado e encaminhado a coordenação do curso o TCC (Artigo Científico) dentro do prazo definido oficialmente terá direito a um Certificado de Aperfeiçoamento constando os Componentes Curriculares cursadas.

Parágrafo único. Para a emissão dos certificados de Pós-Graduação lato sensu, a Secretaria do NEPE com o apoio da Coordenação do Curso, deverão providenciar os seguintes documentos:

I - relação dos componentes curriculares, carga horária, nota ou conceito obtido pelo discente e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - Declaração da Coordenação de Curso de que houve o cumprimento de todas as disposições da Resolução MEC/CES/SES nº 01/2007, de 08 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e conter citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art. 29º Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação lato sensu têm validade nacional, concedendo o título de especialista ao seu portador.

CAPÍTULO IX

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 30. Compete ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação lato sensu:

- I Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem o Regimento do curso e este Regulamento;
- II. Verificar o cumprimento do programa de ensino dos componentes curriculares.
- III. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- IV. Coordenar a elaboração dos editais dos processos seletivos à Pós-Graduação junto ao órgão competente da Instituição;
- V. Gerar relatórios de gestão educacional semestrais, sobre o curso, naquele período.
- VI. Realizar reuniões periódicas com Professores (as) Formadores (as) e discentes que estejam sob sua coordenação.
- VII Coordenar processo de atualização dos documentos relacionados ao Curso de Especialização que coordena.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Art. 31. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, obtido em Curso de Pós-Graduação stricto sensu reconhecido pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação do Programa e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar nos cursos professores com Certificado de Especialização, ou equivalente, desde que seu número não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso.

Art. 32. O corpo docente dos cursos será constituído, prioritariamente, por docentes do IFSP, sendo que profissionais de outras instituições poderão atuar nos cursos desde que seu número não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docentes ou da responsabilidade da carga horária total do curso.

Art. 33. Constituem atividades de Pós-Graduação lato sensu a serem exercidas por seu corpo docente:

Atividades de Ensino: atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência dos componentes curriculares do curso;

II. Atividades de orientação: acompanhamento dos discentes de Pós-Graduação para realização do seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

III. Atividades complementares de ensino: atividades extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento dos componentes curriculares (seminários semanais, palestras, visitas técnicas etc.);

IV. Atividades de Pesquisa: atividades regulares de pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo discentes e/ou outros docentes.

Art. 34. São atribuições do corpo docente:

I Planejar e elaborar o programa de ensino do componente curricular (modelo em anexo) a ser entregue a coordenação do curso cinco dias antes do início das aulas.

II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;

III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nos componentes curriculares.

IV. Orientar e participar da avaliação do trabalho de conclusão de curso (TCC);

VII. Participar das reuniões do Colegiado do Curso, quando for convocado pelo Coordenador

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo único. Este Regulamento da Pós-Graduação Lato Sensu subordina-se ao Estatuto e ao Regimento Geral do IFESP, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 35. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação (NEPE) e Coordenação da Pós-Graduação, ou submetido ao colegiado dos cursos;

Art. 36. As disposições deste Regulamento Geral aplicam-se a todos os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pelo Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy a partir da aprovação deste regulamento.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário e anteriores.

Natal, 13 de outubro de 2020



Márcia Maria Alves de Assis

Diretora Geral